

**LEI Nº 3.274, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.979

**Institui as Unidades Escolares Indígenas que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídas, no âmbito da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, as Unidades Escolares Indígenas, do Povo Krahô, denominadas:

- I - Escola Indígena Barra, no Município de Itacajá, circunscrita à Diretoria Regional de Pedro Afonso;
- II - Escola Indígena Irom Kãm Cô, no Município de Lagoa da Confusão, circunscrita à Diretoria Regional de Paraíso do Tocantins;
- III - Escola Indígena Kên Pojkré, no Município de Goiatins, circunscrita à Diretoria Regional de Pedro Afonso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado